



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2023

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E NOVA PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL C/ACESSIBILIDADE P/APLICAÇÃO DE RECURSO ORIUNDO DO FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAEST/RUTURA E AO SANEAMENTO"

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.892.703/0001-90 com sede administrativa na Rua Av. Padre Anchieta nº 952 Centro na cidade de Encantado/RS CEP:95.960-000 representada neste ato pelo Senhor Henrique Mezzomo portador da célula de identidade RG nº. 9097033501 SSP/RS e do CPF nº. 009.974.260-80 com o cargo de sócio administrador doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 511/2023, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E NOVA PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL C/ACESSIBILIDADE P/APLICAÇÃO DE RECURSO ORIUNDO DO FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as determinações do Edital do Termo de Referência da Tomada de Preços nº 009/2023 e seus anexos.

Item	Qtd e.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SV ÇO	Elaboração de projeto básico de recapeamento asfáltico e nova pavimentação, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal c/ acessibilidade para aplicação de recurso oriundo do finisa - financiamento à infraestrutura e ao saneamento	HMEZZO MO ENGENH ARIA E CONSUL TORIA LTDA	32.500,00	32.500,00
Valor total: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada integral, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da contratada.



2.2. Juntamente com o Projeto, a Contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

2.3. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado pelo quadro técnico da Prefeitura e a entrega dos projetos elaborados, bem como planilhas e orçamentos deverá ser em 2 (duas) vias devidamente assinadas pelo responsável técnico da empresa contratada e acompanhada da respectiva ART/RRT.

2.4. A Contratada compromete-se a elaborar "As built" se necessário, em um prazo de 10 (dez) dias durante a execução da obra como também sanar qualquer dúvida técnica com relação ao projeto num prazo máximo de até 03 (três) dias.

2.5. A Contratada deverá elaborar projeto executivo observando o Termo de referência e as orientações de propostas da CEF.

2.6. As especificações de cada serviço a ser realizado pela Contratada e ser entregue para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, devem seguir no mínimo as especificações descritas no item 4. **Especificações dos serviços** e Item 6. **Quadro resumo dos projetos a serem apresentados - especialidade/documento apresentação conteúdo**, do Anexo I – Termo de Referência:

2.6.1. Visita técnica ao local das obras;

2.6.2. Estudos geotécnicos e hidrológicos;

2.6.3. Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais);

2.6.4. Elaboração do projeto de terraplenagem (Volumes de corte e aterro);

2.6.5. Elaboração do projeto de pavimentação (dimensionamento do pavimento);

2.6.6. Elaboração do projeto de drenagem;

2.6.7. Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical;

2.6.8. Elaboração do projeto de acessibilidade;

2.6.9. Caderneta de campo;

2.6.10. Quadro de quantidades;

2.6.11. Notas de Serviço e Memória de Cálculo;

2.6.12. Planilha orçamentária, Composição BDI e Cronograma Físico/Financeiro.

2.7. A CONTRATADA deverá se apresentar à Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação para receber as diretrizes e informações complementares para a realização de cada projeto.

2.8. **A Contratada deverá apresentar os projetos definitivos e completos para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciada a contagem a partir do recebimento da nota de empenho de despesa, para a apresentação e aprovação da CEF – Caixa Econômica Federal.**

2.9. Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar os projetos devidamente retificados de acordo com as necessidades apontadas, no prazo mais breve possível, a ser definido cada caso em particular.

2.10. Todos os projetos deverão ser encaminhados ao Setor de Planejamento que encaminhará os mesmos para a análise da CEF.

2.11. Todos os projetos deverão ser apresentados em formato padronizado, em 3 (três) vias, e a empresa Contratada deverá executar os serviços com profissionais experientes para que fiquem de acordo com as normas e procedimentos técnicos adotados pela Prefeitura e de acordo com a ABNT, bem como, demais legislações e normas pertinentes.

2.12. O resultado será fornecido em formato digital (editável) e impresso (plotagem), e o conjunto de cadernos deverá ser composto por:

a) Volume I – Memória Justificativa;

b) Volume II – Projeto de Executivo: apresentados em 04 (quatro) vias, em formatos devidamente compatíveis (p. exemplo: prancha em A1, A2, cadernos em A4 ou A3).

2.13. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da (s) respectiva (s) ART (s) do (s)



profissional (is) envolvido (s) em sua elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago à Contratada será de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)** efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a análise completa por parte da CEF- Caixa Econômica Federal e aprovação dos projetos por parte do Município de São Vicente do Sul.

3.1.1. No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

3.2. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

3.3.1. Para o efetivo pagamento, nas faturas/NFs, deverão constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (IN Receita Federal nº 1.234/2012) e se fazer acompanhar dos seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 009/2023 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O serviço na sua totalidade, objeto desta licitação deverá ser efetivado, em prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias, iniciada a contagem a partir do recebimento da nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto: 2193 – Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Engenharia

Projeto: 2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3390.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 0001- Livre

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.2 deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

6.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e



legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

6.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

6.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas, quando a lei exigir.

6.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto do presente contrato.

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

6.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência por escrito.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo resultante, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 7.1.4.

7.1.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6, é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2.1. A multa de que trata o item 7.2 limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 08 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado em 08/08/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.